

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA
ATA DA 123ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -
COMDEMA

1 Ao vigésimo oitavo dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois, com início às quatorze
2 horas em primeira convocação, e às quatorze horas e trinta minutos horas em segunda
3 convocação, realizou-se a 123ª reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente, sob a
4 presidência de Ricardo Canal Coelho e a presença dos membros do Conselho Municipal do
5 Meio Ambiente – COMDEMA, cujas assinaturas constam da lista de presença anexa, com
6 justificativa de ausência de Aparecido Tadeu Pavani e Victor B Ribeiro. O presidente
7 agradeceu a presença de todos e informou que a reunião é conjunta com a 113ª reunião do
8 CMSA, Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, e convidou Telma Magro para
9 secretariar. Ricardo C. Coelho perguntou se todos receberam a ata da última reunião por e-
10 mail, e se poderia dispensar a leitura, sendo aprovada. Em seguida Ricardo informou que a
11 pauta da reunião, com os seguintes assuntos: EIV Savegnago-Supermercados Ltda alterado
12 (protocolo 27/06); EIV Escola Delta corrigido (protocolo 04/07); EIV Comfrio I corrigido
13 (protocolo 08/07); EIV Motel 3E (protocolo 13/07); EIV Salão de Festas Pieris (protocolo
14 26/07); e outros assuntos. A seguir passou a ser discutida a pauta outros assuntos, Angela
15 Brunelli comentou sobre o a judicialização, por parte da Patrícia Matarazzo, que questiona
16 a legalidade do processo de urbanização da Fazenda São Joaquim, localizada na área
17 denominada Área de Proteção de Mananciais, ou APM, com deslocamento do reservatório
18 de captação a montante da área, caso previsto no § 3º do artigo 19 do Plano Diretor
19 Municipal; e informou que as três liminares apresentadas foram negadas pelo judiciário,
20 mas o judiciário solicitou perícia sobre a área; portanto não fica sub judice esta previsão no
21 PDM, podendo ser feita intervenção na área, ou até mesmo proposta de alteração no PDM,
22 quanto a forma de ocupação da APM, conforme regulamenta o artigo 19 do PDM; foi
23 informado que houve manifestação da Patrícia Matarazzo por meio da Rádio Nova, em que
24 questionou a ocupação, e a Angela se prontificou a fazer um esclarecimento sobre este
25 assunto, no mesmo órgão de imprensa; foi observado que Patrícia demonstra
26 desconhecimento técnico, apesar de amparada por advogado e dois pareceres técnicos;
27 Angela disse que teve acesso a este estudos, e entende que os mesmo são equivocados, e
28 reforçou que conforme consta no § 2º do artigo 19, não se deve confundir APM com área
29 de proteção permanente, a APM é a área de contribuição aos reservatórios de
30 abastecimento urbano, e no caput do artigo 19 são citadas como parte da APM as
31 microbacias dos córregos do Retiro, do Rogério, da Consulta, dos Limas, dos Bois e do
32 Mandembo, e considerado que está incluído também o córrego do Sucuri, apesar de não
33 citado, consta nos mapas PD24 – Meio Ambiente e PD19 – Zoneamento e Uso e Ocupação
34 do Solo; foi proposto alteração do artigo 19, em seu § 1, a separação em incisos distintos,
35 da proibição do uso industrial e residencial, e ficando no inciso I a proibição do uso
36 industrial que não tenha tratamento ou auto depuração até o reservatório, e o inciso II a
37 proibição do uso urbano; Angela explicou que o que é analisado no lançamento de
38 efluentes é o BDO5, ou Demanda Bioquímica de Oxigênio, que é quantidade de oxigênio
39 necessária para os organismos necessitarem para biodegradar elementos orgânicos e
40 químicos, sendo que os níveis são estabelecidos por lei estadual, decreto e resolução
41 CONAMA, tanto para captação como para lançamento; já a DQO, Demanda Química de
42 Oxigênio, é mais usada para avaliação de efluentes industriais, que é a quantidade de
43 oxigênio necessária para oxidação de produtos químicos, que deve ser monitorado
44 diariamente, e o DBO5 uma vez por mês, e a análise química completa da água do
45 manancial deve ser feita a cada seis meses, a montante e a jusante do lançamento, e outra
46 do próprio lançamento, para permitir o monitoramento e a classificação do corpo d'água;
47 foi observado que quando foi criada a APM, o critério para a sua delimitação foi a área de
48 contribuição aos reservatórios de captação de água, e a restrição de urbanização nesta área
49 para evitar a contaminação do solo por esgoto, água pluvial e resíduos sólidos, que por sua

50 vez contaminam o lençol freático, sendo que nos períodos de seca o lençol freático
51 abastece os rios; foi ressaltado que o lençol freático não é como o aquífero, que está entre
52 camada de rochas, e o que é contaminado pelo uso urbano é o lençol freático; João Gandra
53 comentou sobre a contaminação do córrego Bebedouro, perceptível pelo mau cheiro, e
54 observado que trata-se de lançamento de esgoto, e que a rede está subdimensionada, com
55 vazamentos desde o Jardim Três Maria até o Tiro de Guerra, assim como o interceptor do
56 córrego Bebedouro está assoreado, portanto a rede está ineficiente, devendo portanto o
57 SAAEB ser notificado a tomar providências. A seguir passou a ser discutido o EIV do
58 supermercado de Savegnago Empreendimentos e Participações Ltda, empresa de CNPJ
59 71.322.150/0001-60, estudo para uma de suas filiais, a loja Savegnago-Supermercados
60 Ltda, com CNPJ 71.322.150/0021-03, situada na Av. Avenida Quito Stamato, 555, Jardim
61 do Sonho, e de autoria das engenheiras Angela M. M. do P. Brunelli e Nair V. A. de
62 Quadros, para a atividade principal de CNAE 47.11-3-02 - Comércio varejista de
63 mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados, e
64 informado que o mesmo foi aprovado na 94ª reunião, mas colocado novamente em
65 discussão e aprovado na 121ª reunião, por ter a área do imóvel aumentada, assim como
66 com aumento da área permeável, do número de vagas de estacionamento, mas enviado
67 para ser analisado nesta reunião; por fim o EIV foi novamente aprovado por todos. A
68 seguir passou a ser discutida a pauta EIV da Escola Delta, de autoria do engenheiro
69 Ricardo C. Coelho, estudo já analisado nas 114ª e 117ª reuniões; foi questionado o cálculo
70 de vagas de estacionamentos para o prédio, considerando que para o cálculo pode-se
71 subtrair as áreas de pátio, biblioteca e laboratório, nos termos do § 2º do artigo 130 do
72 PDM, e portanto poderá ser reduzido de 33 para 15 vagas, na recomendação prevista no
73 quadro 2 - impactos gerados pela operação de tráfego, constar somente aquisição de imóvel
74 para estacionamento, conforme prevê § 1º do artigo 130, que obriga a propriedade do
75 imóvel para edificações acima de 500 m², devendo o mesmo ser corrigido no item 2.3; o
76 projeto foi reapresentado com correção das área aprovadas e indicação completa da rampa;
77 foi solicitado também seja anexado parecer do DMTT; por fim o EIV foi pré aprovado
78 devendo ser reapresentado com as recomendações. A seguir passou a ser discutido EIV da
79 Comfrio I Soluções Logísticas SA, CNPJ nº 01.413.969/0001-57, já analisado nas 116ª e
80 118ª reuniões, e reapresentado com as seguintes complementações, o Plano de Ação e
81 Emergência, o PAE, que foi incluído como anexo e o termo de compromisso para
82 apresentação do EAR, ou Estudo de Análise de Risco, considerando o armazenamento de
83 amônia, no prazo de 90 dias; por fim o estudo da Comfrio I foi aprovado por todos. A
84 seguir passou a ser discutido EIV para aprovação de um motel da empresa 3E
85 Administração de Bens Próprios e Participações Ltda, inscrita no CNPJ n.º
86 45.458.896/0001-95, de autoria do engenheiro Ricardo C. Coelho; o estudo é para
87 aprovação de um projeto de edificação em um imóvel localizado no Jardim Santa
88 Terezinha, matrícula nº 44.725, de cadastro imobiliário 136.117.001.00, com frente para a
89 Rua Aristides de Souza Lima, com área de 2.759,12 m², e área a edificar de 1.482,01 m²,
90 sendo a atividade a ser licenciada de CNAE 5510-8/03 - motéis, e uso S2.5.4, uso
91 conforme na zona de uso ZMT, ou zona de uso misto de transição, e de risco médio,
92 conforme Resolução COMDEMA 03/2021; foi considerado que o risco da atividade é
93 médio, e portanto poderia ter sido apresentado EIV simplificado; foi corrigido o nome da
94 Rua Victor Eugênio Aratangy para Rua A ou Rua Aristides de Souza Lima, devendo
95 atender o Decreto 2.052/1988; foi observado que não existe posteamento com iluminação
96 pública na Rua Aristides, conforme figura 12, sendo recomendado a solicitação junto à
97 Prefeitura para instalação desta infraestrutura; no item 3.5.1 foi solicitado incluir a
98 necessidade de tanque de retenção, nos termos da lei estadual nº 12.526/2007; foi
99 observado que a solicitação do SAAEB para execução de poço profundo e estação de
100 tratamento de esgoto, pode ser substituído pelo depósito do valor destes investimento no
101 fundo do SAAEB; Ricardo considerou excessivo o valor de 200 litros/pessoa, e 4 pessoas

102 por apartamento, indicado na certidão do SAAEB, para o cálculo de consumo diário de
103 água, e portanto superdimensionada a solicitação de execução de reservatório para 60 mil
104 litros de água, apesar do empreendedor ter aceito a condicionante; foi solicitado anexar a
105 matrícula do imóvel e a certidão de uso do solo; indicar em planta a posição do tanque de
106 retenção de água pluvial e depósito de gás; e ainda anexar parecer do DMTT; por fim o
107 EIV do motel da empresa 3E Administração de Bens Próprios e Participações Ltda foi pré-
108 aprovado, devendo ser reapresentado com as recomendações. A seguir passou a ser
109 discutida a pauta EIV do salão de festa da empresa Pieris Empreendimentos Imobiliários
110 Ltda, estudo de autoria do engenheiro Ricardo C. Coelho, e apresentado e analisado na
111 122ª reunião; foi observado que o projeto não foi reapresentado com indicação da posição
112 do tanque de retenção, nos termos da lei estadual nº 12.526/2007, com a posição do pátio
113 de embarque e desembarque, nos termos do artigo 130 do PDM, e Quadro 03 do Anexo 01,
114 Áreas para Estacionamento, Carga e Descarga, e a indicação da posição da área de
115 deposição de resíduos sólidos; foi observado que o projeto não apresenta acessibilidade
116 entre o estacionamento intermediário e o salão do piso térreo, e a passagem para pedestres
117 junto à rampa de veículos não tem inclinação adequada à acessibilidade; a rampa de
118 veículos não atende a inclinação máxima de 20 % para veículos leves, ou de automóveis e
119 utilitários, conforme alínea b do artigo 151 da lei 2783/1998, Código de Obras, devendo
120 ser recomendado a adequação da inclinação da rampa ou adoção de solução alternativa; o
121 EIV do salão de festa, da empresa Pieris Empreendimentos Imobiliários Ltda foi pré-
122 aprovado, devendo ser reapresentado com as recomendações. Ricardo perguntou se alguém
123 gostaria de fazer uso da palavra, e não havendo mais nada a tratar, deu a reunião por
124 encerrada, e agradeceu a presença de todos. Eu, Telma Alves Magro, lavrei a presente ata,
125 que será por mim assinada e pelo presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, no
126 dia vinte e oito do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Ricardo Canal Coelho
Presidente do COMDEMA

Telma Alves Magro
Secretária